

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 6

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

Objetivo Específico 3

Proteção e restauração da biodiversidade aquática e melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos

Designação da Medida:

Conversão para sistemas de ecogestão e auditoria e para a aquicultura biológica

Medida 2.7

Objetivo da Medida:

- Desenvolvimento de uma aquicultura biológica ou eficiente em termos energéticos

Tipologia de Operações

- A conversão dos métodos de produção aquícola convencionais para a aquicultura biológica, na aceção do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho e nos termos do Regulamento (CE) n.º 710/2009 da Comissão;
- A participação nos sistemas de ecogestão e auditoria da União (EMAS) criados pelo Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre nos seguintes códigos de atividade económica:

Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;

Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas á data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo o desenvolvimento de uma aquicultura biológica ou eficiente em termos energéticos;
 - c) Se enquadrem numa das tipologias anteriormente indicadas.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Detenham uma capacidade económica e financeira equilibrada;
 - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação;
 - c) Apresentem uma declaração de compromisso relativamente à:
 - Participação no sistema de ecogestão e auditoria da União Europeia (EMAS – eco-management and audit scheme), durante um período mínimo de 3 anos,ou
 - Cumprir as exigências da produção biológica durante um período mínimo de 5 anos.

CrITÉRIOS de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito desta medida são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,7 AT + 0,3 AE$$

em que AT – Pontuação resultante da análise técnica;

e AE – Pontuação resultante da análise estratégica.

2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na análise técnica.
3. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.

4. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

5. A AT (análise técnica), e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da forma a seguir indicada:

6.1 A AT pode atingir o máximo de 100 pontos, sendo calculada da seguinte forma:

- i. As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 50 pontos de base;
- ii. À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações constantes na tabela seguinte:

Parâmetros	Pontos
Conversão de pelo menos 50% da área de produção para modo de produção biológico	20
Participação no EMAS por um período igual ou superior a 4 anos	10
Redução da densidade das populações em mais de 30% por hectare	20

6.2. A AE que pode atingir um máximo de 100 pontos é calculada da seguinte forma:

- i. As operações enquadráveis nesta tipologia têm uma pontuação de base de 50 pontos;
- ii. À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações previstas na tabela seguinte:

:

Parâmetros	Pontos
Inserção numa zona inserida na Rede Natura 2000	50
Aplicação de técnicas que visem a redução de impactos ambientais	30
Contribuição para a melhoria dos produtos de aquicultura	30

Base Legal

Artigo 53º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio